



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**  
**Assessoria Jurídica**

**Processo nº:** 0005440, de 19/07/2022  
**Interessado:** Departamento Técnico de Engenharia  
**Assunto:** Licitação

**PARECER Nº 703/2022 - AJU**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de apresentação de recurso pelas empresas: **EDP SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, e **M.A.D DE PAULA SCARPEL**, em razão de sua inconformidade com a habilitação da empresa **VERSÁTIL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**

Segundo os argumentos da empresa **EDP SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, a empresa arrematante, em sua documentação, apresentou um Relatório de Ensaio de Produto que contempla um quadro de dimensões diferentes do exigido no Edital e no Termo de Referência. Já a empresa **M.A.D DE PAULA SCARPEL**, demonstrou sua insatisfação quanto à arrematante alegando que os produtos apresentados pela mesma não seriam de primeira linha e com qualidade duvidosa.

A empresa **VERSÁTIL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, apresentou contrarrazões em face do recurso e, em seguida, a Comissão de Licitação, por meio do Despacho nº 357/2022 - CPL, encaminhou os autos ao departamento responsável pela elaboração do Termo de Referência para análise e manifestação técnica quanto aos questionamentos das empresas recorrentes.

Exarada a respectiva manifestação técnica, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação, em atenção ao artigo 61, 7 do Regulamento de Licitações e Contratos, que consignou o recebimento atempado das razões e contrarrazões, a partir do qual passa-se a manifestar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**2.1 – DA TEMPESTIVIDADE”**

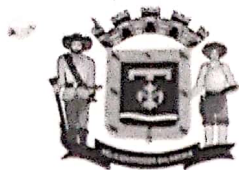
Rezam os Subitens 10.1 e 10.1.3 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 043/2022 – SRP:

***“10.1 – Declarada a vencedora, o (a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo***

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Setor Castelo Branco  
Goiânia–GO - CEP 74405-010  
Tel.: 55 62 3524-8645

1/6

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**  
**Assessoria Jurídica**

*próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.  
(...)*

*10.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente”. (g.n.)*

Conforme se verifica da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 043/2022 – SRP, aberta a fase de recurso no dia 13/09/2022, as empresas recorrentes manifestaram suas intenções de recurso.

Ao final da referida Ata de Realização de Pregão Eletrônico, constam observações acerca das datas limites para: registro do recurso como sendo 20/09/2022; registro de contrarrazão como sendo 27/09/2022 e registro de decisão como sendo 11/10/2022.

**2.2 – DAS RAZÕES APRESENTADAS NO RECURSO DA EMPRESA EDP SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**  
A Recorrente, em síntese, alega que:

*“(...) Venho por meio deste, solicitar a desclassificação da arrematante do item. Nossa empresa foi desclassificada por não apresentar documento que comprovasse o grau de proteção das caixas ofertadas (IP65), porém o documento apresentado pela arrematante se refere a caixa de montagem nas medidas 400x400x200, o que diverge do solicitado no edital. Levando em conta que os ensaios devem ser feitos de forma individual para cada tipo e tamanho de caixa pois o tamanho apresentado pela empresa VERSÁTIL também não é válido.”*

Apresentadas suas razões, a Recorrente solicitou a desclassificação da empresa arrematante dos itens, para que a disputa seja justa para todas as partes envolvidas.

**2.2 1– DAS RAZÕES APRESENTADAS NO RECURSO DA EMPRESA M.A.D. DE PAULA SCARPEL.** A Recorrente, em síntese, alega que:

*“(...) Venho por meio deste, solicitar a desclassificação da arrematante do item. O documento apresentado pela arrematante se refere a caixa de montagem nas medidas 400x400x200, o que diverge do solicitado no edital. Levando em conta que os ensaios devem ser feitos de forma individual para cada tipo e tamanho de caixa, o documento apresentado não é válido. Vale ressaltar que os equipamentos ofertados (disjuntores, DR's, Protetor de*

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Setor Castelo Branco  
Goiânia–GO - CEP 74405-010  
Tel.: 55 62 3524-8645

2/6

www.goiânia.go.gov.br





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**  
**Assessoria Jurídica**

*Surto, não são de primeira linha e de qualidade duvidosa, sendo que o edital solicita materiais de primeira linha, tornando a competição injusta.”*

**2.3 – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA VERSÁTIL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**

Em contraposição às razões trazidas pelas Recorrentes, apresentou tempestiva e sinteticamente suas alegações:

*“(…) Prezados, informamos que sob o pedido de desclassificação apresentado pelo licitante EPD Soluções Elétricas Ltda, sob a alegação de que não apresentamos o documento que comprova a certificação IP65 do quadro por nós ofertados, não se sustenta, pois a Versattil Comércio de Material Elétrico Ltda apresentou documento que comprova que o fabricante Quadrimaster possui um exemplar de seus quadros com a certificação IP66 (superior ao IP65), ou seja, comprova que atende aos requisitos para que seus quadros sejam enquadrados com o grau de Proteção IP66, diferentemente da recursante, pois eles não apresentaram nenhum documento que comprove que o painel por eles ofertados atende ao Grau de Proteção IP65, e por esse motivo foram desclassificados. Quanto ao fato de o certificado não ser exatamente da mesma caixa solicitada no edital, é evidente que nenhum fabricante possui certificados para todos os tamanhos de caixas, ainda mais àqueles de dimensões fora do padrão de mercado, como é o caso do item em questão, que possui uma profundidade de 300mm enquanto no mercado é comum encontrar nas profundidades de 150mm, 200mm e 250mm. Entendemos assim, que se trata de um quadro de tamanho fora de padrão, que será produzido exclusivamente para este fornecimento, e que portanto, seria pouco provável de se encontrar no mercado nacional qualquer outro fabricante que possua o certificado de IP65 para este tamanho específico. Com relação às contrarrazões apresentadas pelo licitante M.A.D de Paula Scarpel, no que diz respeito às marcas ofertadas, primeira ou segunda linha são termos subjetivos. Entendemos que os produtos devem atender a critérios de qualidade, que são determinado por normas, e enviamos catálogos de todos os produtos para que os componentes pudessem ser avaliados pelo departamento técnico da comissão licitante. Inclusive, a Lei 8.666/1993 vedava a indicação de marcas nos editais, e por isso, a Lei 14.133/2021 tratou de definir, em seu artigo 41, hipóteses*

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Setor Castelo Branco  
Goiânia-GO - CEP 74405-010  
Tel.: 55 62 3524-8645

3/6



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**  
**Assessoria Jurídica**

*excepcionais de determinação (ou vedação) de marcas como objeto de licitações envolvendo o fornecimento de bens. Conclusão: Fica comprovado que o fabricante Quadrimaster possui capacidade técnica para produção dos quadros em questão, dentro dos padrões que atendam ao grau de Proteção IP66, que é superior ao IP65, portanto, não há razão para nossa desclassificação. Com relação às marcas dos demais componentes, os documentos técnicos foram enviados para análise, e entendemos que atendem satisfatoriamente aos requisitos solicitados por este Órgão, sem nenhum motivo que desabone nossa proposta.”*

### **III – MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

#### **3.1 - MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS RAZÕES RECURSAIS DISPOSTAS NOS ITENS 2.2, 2.2.1 E 2.3 DESTE PARECER**

Conforme demonstrado alhures, as Recorrentes se insurgiram em desfavor da habilitação da empresa arrematante, sob o argumento de que a mesma deixou de cumprir as exigências constantes do Instrumento Convocatório, relativos ao Relatório de Ensaio de Produto.

No caso em tela, conforme exposto em sede de Contrarrazões, a recorrida apresentou sua manifestação acerca da exigência dos mencionados documentos e ainda, reforçou seu atendimento às exigências do Edital.

Após análise das documentações apresentadas pelas empresas recorrentes e recorrida, bem como suas respectivas razões e contrarrazões recursais, a Gerência Técnica de Engenharia manifestou-se, através do Despacho 062/2022, nos seguintes termos:

O produto em questão se refere ao “Quadro de distribuição metálico, 1200x800x300mm, contendo placa de montagem cor laranja, dois fechos tipo lingueta, com chave yale e índice de proteção IP65”.

*“Como justificativa, nos foi apresentado, pela empresa VERSÁTIL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA, um Relatório de Ensaio de Produto nº 1906225-1. Nele é comprovado o grau de proteção normatizado pela ABNT NBR IEC 60529: 2017 – Graus de proteção providos por invólucro (IP66). É sabido que o índice exigido pelo Termo de Referência é IP65 e o apresentado pelo teste é IP66, sendo este superior ao solicitado, o mesmo não prejudica o andamento do processo.*

*É válido ressaltar que o relatório de ensaio contempla um quadro de dimensões 400x400x200mm e o solicitado no Termo de Referência é de 1200x800x300mm. Mesmo*

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Setor Castelo Branco  
Goiânia–GO - CEP 74405-010  
Tel.: 55 62 3524-8645

4/6

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**  
**Assessoria Jurídica**

*apresentando quadro de dimensões diferentes do exigido no Edital e TR, insto não o desclassifica tendo em vista que a presente documentação de ensaio foi realizada visando a comprovação exigida.*

*No que se refere a afirmação da empresa M.A.D DE PAULA SCARPEL, de que os produtos apresentados não são de primeira linha e qualidade duvidosa, verificamos, através dps catálogos apresentados que os produtos atendem as normas técnicas exigidas no Edital.*

*Diante deste fato, o Departamento Técnico aprova o relatório apresentado pela empresa VERSÁTIL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO LTDA., deixando-a apta para execução do serviço de fornecimento de quadros de distribuição de energia."*

### **3.2 - FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA**

De início, convém pontuar que os princípios estampados no caput do art. 37 da CF/88 são os principais norteadores da administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os procedimentos licitatórios e contratos celebrados por esta Companhia, são regidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.061 de 23 de maio de 2019.

Pois bem.

O julgamento das propostas foi dado às empresas licitantes, atendidos os princípios que regem as licitações. Além dos já mencionados, ressaltamos ainda o princípio da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção da competitividade e do julgamento objetivo, conforme previsto no artigo 31 da Lei nº 13.303/2016, bem como artigo 2º do Decreto nº 10.024/2014 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Por meio desses princípios, as empresas estatais utilizam dos procedimentos licitatórios visando evitar o sobrepreço ou superfaturamento de modo a assegurar a seleção de proposta mais vantajosa.

Há de se mencionar ainda que, os participantes do procedimento licitatório devem respeitar as regras editalícias, não cabendo qualquer discricionariedade em decidir de forma contrária as mesmas, tendo em vista o dever desta Companhia em observar suas próprias diretrizes, configurado no princípio de vinculação ao edital, bem como em todo o ordenamento jurídico que rege o certame em questão.

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Setor Castelo Branco  
Goiânia–GO - CEP 74405-010  
Tel.: 55 62 3524-8645

5/6



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**  
**Assessoria Jurídica**

No que se refere ao teor abordado em fase de recurso, não cabe a esta especializada adentrar aos termos técnicos discutidos, devendo prevalecer o entendimento constante na manifestação expedida pelo departamento responsável.

Saliente-se, por fim, que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos da matéria proposta, da regularidade processual, considerando os limites das atribuições desta Especializada, dispostos no art. 28, 5 do Regulamento, bem como tomou por base exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data, sem adentrar em apreciações no tocante aos elementos técnicos pertinentes ao certame, as propostas e suas planilhas, conformidade do preço, principalmente com relação às especificações técnicas do objeto, sendo estas de responsabilidade das unidades administrativas competentes desta Companhia.


### III – CONCLUSÃO

**Diante de todo o exposto**, ante a presunção de legalidade e veracidade das informações e documentos juntados aos autos, circunscrita aos limites da demanda posta e da atuação jurídica disposta em regulamento, esta Especializada entende e opina, unicamente do ponto de vista legal, que conforme transcrito nos subitens 3.1 e 3.2 deste Parecer, **devem ser recebidos** os recursos interpostos pelas empresas **EDP SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, e **M.A.D DE PAULA SCARPEL**, **porém, em razão de não possuírem fundamentos fáticos e de direito que ensejam seu acolhimento**, deverá a Agente de licitação exarar sua decisão acerca do presente recurso.

Isto posto, que sejam os autos encaminhados à Comissão Permanente de Licitação para a adoção das providências hábeis ao prosseguimento do feito.

Este é o nosso parecer, S. M. J.

**ASSESSORIA JURÍDICA COMURG**, aos 23 dias do mês de setembro de 2022.

  
**LUCIANA DE MELO ABRÃO**  
OAB/GO 21.269  
Assessora Jurídica





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia  
Assessoria Jurídica

**Processo nº** : 0005440/2022, de 19/07/2022  
**Interessado** : Departamento Técnico de Engenharia  
**Assunto** : Licitação

**DESPACHO Nº 987/2022 - AJU**

Aprovo a opinião contida no **Parecer nº 703/2022 – AJU**, encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e deliberação.

Assessoria Jurídica, 26 dias do mês de setembro de 2022.

  
**Márcio Porfírio**  
Chefe da Assessoria Jurídica

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Setor Castelo Branco  
Goiânia–GO - CEP 74405-010  
Tel.: 55 62 3524-8645

www.goiania.go.gov.br